



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 204, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES NO QUADRO DE CARGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, cuja redação passa a vigor com o seguinte teor:

“CATEGORIA PROFISSIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO (...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS, CONTABILIDADE, ECONOMIA OU ADMINISTRAÇÃO.”

“CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE E CNH CATEGORIA B OU SUPERIOR. (...)”

“CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO (...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO”

“CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS (...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO E CNH NA CATEGORIA D”

“CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO (...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

“CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO (...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.”

“CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE (...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE.”

Art. 2º Os efeitos em relação aos requisitos de escolaridade para provimento dos cargos alterados pela presente Lei, passarão a incidir a partir dos próximos concursos públicos realizados para os referidos cargos, não se aplicando aos servidores já investidos em seus respectivos cargos na data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 204/2022.

Excelentíssimo Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 204/2022, de 03 de novembro de 2022, que **“ALTERA OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES NO QUADRO DE CARGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente substitutivo visa inserir o art. 2º ao texto do PL 204/2022, atendendo a recomendação da consultoria jurídica que assessora este Legislativo, para que o texto da lei confira a devida segurança e estabilidade aos servidores já investidos nos cargos que terão seu requisito de escolaridade alterado, para que reste explícito que as alterações promovidas pelo presente PL se aplicarão apenas aos futuros servidores investidos nesses cargos, não possuindo quaisquer reflexos aos servidores que já se encontram nomeados e que prestaram concurso com requisitos para provimento diverso.

No mais, salientamos que o Executivo Municipal apresentou Projeto de Lei nº 179/2022, o qual foi arquivado pela Comissão de Constituição e Justiça, frente ao parecer de inviabilidade do PL emitido pela consultoria do Inlegis. Neste sentido, atentos e sensíveis ao parecer enviado, estamos encaminhando nova proposição, ajustando alguns pontos vertidos pelo consultor do Inlegis, que entendemos que precisavam ser retirados da norma, como por exemplo a limitação etária para os servidores, conforme já estava disposto na norma anteriormente, e que agora se propõe a exclusão.

De outra banda, quanto a alteração da escolaridade dos cargos, o Executivo Municipal tem entendimento diferente do emitido pela consultoria da Inlegis, e por este motivo nesta nova proposição mantivemos a alteração de escolaridade dos cargos. Conforme se depreende do parecer em anexo, emitido pela DPM, a alteração proposta é totalmente viável já que *“a alteração dos requisitos de ingresso de determinado cargo, cuja existência surtirá efeitos a partir dos novos ingressos, não se aplicando aos servidores que atualmente estão titulando os cargos”* (pg. 06, informação nº 2.132/2022, DPM).

Mais a mais, quanto a mencionada impossibilidade de transposição de cargos, destacamos que, no nosso entendimento, a alteração de escolaridade não se trata de transposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

de cargo, já que *“É preciso compreender, portanto, que as decisões judiciais não autorizam a mera transposição do cargo de nível técnico para nível superior, mas sim admitem a alteração dos requisitos de ingresso de determinado cargo, cuja exigência surtirá efeitos a partir dos novos ingressos, não se aplicando aos servidores que atualmente estão titulando os cargos.”* (pg 09, informação nº 701/2022, DPM).

Destarte, diante dos esclarecimentos acima e das retificações apresentadas no Projeto de Lei, entendemos que o a matéria poderá ser apreciada novamente e aprovada pelos Nobres Edis.

Superados os esclarecimentos em relação a legalidade do projeto, destacamos que a intenção de alterar os requisitos para provimento dos cargos de agente administrativo, agente fiscal de vigilância sanitária e ambiental, mecânico, operador de máquinas, operário, pedreiro e técnico em contabilidade, tem o fito de adequar os cargos à necessidade da administração pública no provimento dos mesmos, visando, sobretudo a qualificação do serviço público municipal.

Importante destacar que as alterações são necessárias diante da iminência da realização de concurso público e, por este motivo, não podemos aguardar a finalização dos trabalhos da comissão que está analisando as alterações do plano de carreira dos servidores. Destacamos que as alterações aqui propostas já estavam sendo vertidas pela Comissão, que possivelmente apresentará, ao final de seus estudos, alteração no padrão de vencimento dos cargos, bem como nas suas atribuições.

Salientamos, por oportuno, que a alteração do cargo de técnico em contabilidade se deve ao fato de que o Conselho de Contabilidade não emite mais carteira de habilitação profissional para técnicos formados a partir do ano de 2015.

Devido à importância desta matéria, da eminência da realização de concurso público e o evidente interesse público, solicitamos que o presente projeto seja analisado e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Administração à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.